

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMS Nº 2022/000013

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: HERALDO DE JESUS

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA** NO VALOR DE **R\$ 1.006,00** (UM MIL E SEIS REAIS) E PENALIDADE ÉTICA UNIFICADA DE **ADVERTÊNCIA RESERVADA** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “B”, E “G” DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEA “A” DO CEPC (NBC PG 01), COM O ART. 56 E ART. 57, DA RES. CFC 1.603/20 E COM RES. 1.636/21 (FLS. 39 A 41, POR RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL/ EMPRESA INDIVIDUAL, SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRC.1. A AUTUADA APRESENTOU DEFESA ALEGANDO QUE “FUI AUTUADO PELO MOTIVO DE: POSSUIR UMA EMPRESA CNPJ COM ATIVIDADE DE CONTABILIDADE E SEM O REGISTRO DO MESMO NO CRC-MS. EM MINHA DEFESA INFORMO QUE: TRABALHO COMO PROFISSIONAL LIBERAL AUTÔNOMO PESSOA FÍSICA E QUE JÁ TENHO REGISTRO NO CRC-MS COMO PESSOA FÍSICA E QUE JÁ RECOLHO A ANUIDADE. E QUE JÁ FIZ A ALTERAÇÃO DO CNPJ RETIRANDO A ATIVIDADE DE CONTABILIDADE POIS NESSA EMPRESA TRABALHO COM OUTRAS ATIVIDADES”.2. EM ANEXO AO SEU RECURSO A AUTUADA JUNTOU A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL JUNTAMENTE COM O CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA.3. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE A AUTUADA REGULARIZOU A SITUAÇÃO CADASTRAL DA EMPRESA LANA M. M. ALVES EIRELI. PORTANTO COM A ALTERAÇÃO CONTRATUAL NA JUNTA COMERCIAL E A ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE DE CONTABILIDADE CNAE 69.20-06-01, A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA, PORÉM APÓS O PRAZO DE DEFESA.4. O INCISO III, DO ART. 44, É EXPLÍCITO AO AFIRMAR QUE “AS PENALIDADES DISCIPLINARES E ÉTICAS SERÃO MANTIDAS, CASO O PROFISSIONAL REGULARIZE A INFRAÇÃO APÓS O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO PARA NO MÉRITO **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, MANTENDO A DECISÃO DO REGIONAL, VOTANDO PELA APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (MIL E SEIS REAIS) E MANTENDO A PENALIDADE ÉTICA DE

**ADVERTÊNCIA RESERVADA**, COM BASE LEGAL PREVISTA NO ART. 27, ALÍNEA “B” E “G” DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 391ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 451ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/12/2022